

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA № 1034/2022 – GP, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Disciplina a concessão de passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução n° 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Processo de Inspeção nº 0003017-10.2019.2.00.0000 acerca da necessidade de regulamentação para solicitação de passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

CAPÍTULO I DAS D'SPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão beneficiários de passagens aéreas, sem prejuízo do pagamento de diárias, ao(as) magistrados(as) e servidores(as) que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de lotação para outra Comarca do Estado, para outro Estado da Federação ou para o exterior.

Art. 3º A emissão de passagens deve ser solicitada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos deslocamentos nacionais, e de 30 (trinta) dias, nos internacionais, contados da data prevista para o evento ou serviço a ser executado



Parágrafo único. As demandas que não permitam a observância dos prazos de antecedência previstos no "caput" deverão ser submetidas à autorização da Presidência, devidamente justificadas.

Art. 4º Reuniões de Grupos de Trabalno, Comissões, Comitês e quaisquer atividades, que demandem encontros de pessoas de diferentes Comarcas do Estado, devem privilegiar o sistema de videoconferência.

Art. 5º A emissão de passagens aéreas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Art. 6º Podem ser concedidas passagens aéreas a colaboradores eventuais quando prestarem serviços não remunerados ao PJPA.

Parágrafo único. Considera-se "colaborador" a pessoa física vinculada à Administração Pública sem vínculo funcional com o TJPA, e "colaborador eventual" a pessoa física sem vínculo com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 7º. A solicitação das passagens aéreas deve ser encaminhada juntamente com o pedido de concessão de diárias, quando devidas, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), que ficará responsável pela instrução do pedido e encaminhamento à Presidência do Tribunal para deliberação.

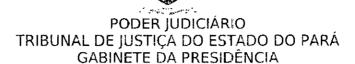
Art. 8º A SEPLAN, por meio do Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, é responsável pelo processamento da aquisição das passagens após autorizada na forma do artigo 5º, podendo criar vias do expediente visando à celeridade do processo.



Art. 9º Fica a SEPLAN autorizada a emitir orientações complementares gerais acerca da forma e da instrução do pedido de emissão de passagens.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

- Art. 10. A aquisição de passagens aéreas deve considerar os seguintes critérios:
- I menor valor vigente na data da requisição ou pesquisa;
- II tempo de voo, número de conexões ou escalas e horário de embarque/desembarque; e
- III antecedência em relação ao evento ou compromisso de destino.
- § 1º Haverá preferência pela emissão de passagens em voos diretos nos trechos nacionais.
- § 2º. A aquisição de passagens de retorno para localidade diversa do embarque, devidamente justificada, ficará condicionada à autorização da Presidência.
- § 3º É facultado ao(à) requerente sugerir voos ou horários quando da formalização do pedido, devendo observar os critérios discriminados no caput.
- Art. 11. As passagens aéreas dispensadas nos termos desta Portaria não incluirão a aquisição de bagagem despachada, salvo quando ofertada sem custo pela empresa aérea prestadora do serviço.



Parágrafo único. Quando indispensável o transporte de materiais ou equipamentos necessários ao desempenho da finalidade da viagem, sendo inviável a remessa por outro meio hábil, fica autorizada a aquisição de bagagem despachada com recursos de suprimento de fundos, criando-se via do expediente ao setor competente para a concessão.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 12. Após a emissão das passagens, qualquer solicitação de cancelamento ou alteração de data ou horário da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, fica condicionada à nova autorização pela Presidência.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, o Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas deve instruir o processo com a informação dos valores das despesas eventualmente acrescidos, a fim de subsidiar a decisão superior.

Art. 13. O(A) requerente pode alterar, às suas expensas, o percurso, a data ou o horário dos bilhetes anteriormente emitidos, desde que preservado o cumprimento da finalidade da viagem, sem prejuízo das atribuições regulares no órgão de origem.

Parágrafo único. Se a alteração referida no "caput" inutilizar o bilhete dispensado pelo TJPA, o fato deverá ser comunicada ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, por mensagem ao correio eletrônico: passagens@tipa.jus.br ou pelo telefone institucional de plantão (91) 98484-0283, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o embarque, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 14. As alterações referidas no artigo 13, que impliquem em prorrogação do afastamento do(a) requerente, devem contar com prévia anuência da chefia imediata, quando houver; e, após deliberação da Presidência, devem ser remetidas ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, para as correspondentes providências incluída a revisão da concessão de diárias, se for o caso.



CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO OU NÃO UTILIZAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 15. Na hipótese de cancelamento da viagem ou de apenas um dos trechos, deve o(a) requerente informar o Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o embarque, sob pena de ressarcimento total das despesas.

Art. 16. O(a) requerente que der causa ao cancelamento da viagem ou que não comparecer ao embarque no horário estabelecido ("no show") deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao cancelamento ou não utilização do bilhete, por meio de ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá ocorrer mediante depósito do valor total das despesas em favor do Tribunal de Justiça do Estado, mediante o uso do Sistema de Guia de Devoluções e Ressarcimentos (GDR), instituído pela Portaria nº 4.926/2016-GP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O acompanhamento da tramitação dos pedidos de concessão de passagens aéreas, em todas as suas fases, é de responsabilidade do(a) requerente ou da unidade solicitante, a quem compete observar as comunicações encaminhadas pelos setores responsáveis por e-mail institucional e Sistema SIGADOC, nos respectivos termos das Portarias nº 1.045/2010-GP nº 2.766/2014-GP.

Art. 18. Compete à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, a quem compete remeter, semestralmente, à Presidência a relação de passagens aéreas emitidas no período.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de março de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do TJPA

PUBLICAÇÃO O Publicado na Edição nº +33 O Diário da Justiça do Estado de 28/3 1023 Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência